

ANEXO L
LEI N° 6965

LEI Nº 6965

Cria e extingue cargos na Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na estrutura do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, estabelecida no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, o Serviço de Divulgação, arrolado pelo nº 7 (sete), resultando acrescido o referido artigo 7º da seguinte redação:

"7 - de Divulgação."

Parágrafo único. O Serviço constitui-se em elemento definido no inciso IV, do artigo 3º, do diploma legal mencionado no "caput", como agrupamento de classe de cargos cujas atribuições visam à consecução de objetivos afins.

Art. 2º. Ficam extintos, na Câmara Municipal de Porto Alegre, os seguintes cargos:

I - no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

FUNÇÃO ESPECÍFICA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Coordenador Financeiro	2.1.1.8

II - no Quadro dos Cargos Efetivos:

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Médio II	09	Assistente Legislativo I	1.3.1.9.9

Art. 3º. Ficam criados, na Câmara Municipal de Porto Alegre, os seguintes cargos:

I - no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

FUNÇÃO ESPECÍFICA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assessor para Coordenação de Redação	2.1.1.7
01	Assessor para Coordenação de Rádio e Televisão	2.1.1.7
01	Assessor Financeiro	2.1.1.7

II - no Quadro dos Cargos Efetivos:

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Superior	04	Jornalista Repórter	1.4.7.1.12
Superior	01	Jornalista Repórter Fotográfico	1.4.7.2.12
Superior	02	Jornalista Radialista	1.4.7.3.12

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados por esse artigo constam de anexos que são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º. Os cargos extintos no artigo 2º e os cargos criados no artigo 3º são caracterizados nos referidos dispositivos conforme estru-

...



279

...
turação do respectivo Quadro estabelecida na Lei Municipal nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, nos artigos 9º e 20, sendo os códigos de identificação dos mesmos decorrentes de sistemática instituída nos artigos 10 e 21 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Fica alterada a denominação do atual cargo de Assessor Fotógrafo, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, código 2.1.2.7, para Repórter Fotográfico, sendo mantidas todas as demais características e especificações do mesmo.

Art. 6º. Ficam suprimidas as expressões que determinam a vedação da escolha de funcionário ativo do Município para provimento dos cargos em comissão de Auxiliar Parlamentar e Assistente Parlamentar, integrantes do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, que institui o Sistema Classificado de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre, expressões essas que constam nos itens "Forma de Recrutamento", dos "Anexos das Especificações de Cargos em Comissão" que fazem parte do diploma legal-referido.

Art. 7º. Dois (2) dos atuais cargos em comissão de Assessor Jornalista, código 2.1.2.7, serão extintos à medida em que forem providos os dois (2) primeiros cargos efetivos de Jornalista Repórter, código 1.4.7.1.12, criados pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 16 de dezembro de 1991.

Antonio Hohlfeldt
ANTONIO HOHLFELDT
Presidente.

Registre-se e publique-se:
Leão de Medeiros,
Leão de Medeiros
1º Secretário.

ANEXOS A LEI Nº 6965, PROMULGADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1991,
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 20.12.1991-- PARTE
INTEGRANTE DA REFERIDA LEI, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO AR-
TIGO 3º:

ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CARGO : ASSESSOR PARA COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO.

FUNÇÃO: ESPECÍFICA.

CÓDIGO: 2.1.1.7.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar, segundo dire-
trizes e orientação superior, a coordenação dos serviços jornalísticos de
redação de textos para divulgação da informação de fatos políticos, ativi-
dade parlamentar e trabalho institucional da Câmara Municipal de Porto A-
legre; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação so-
cial em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar a coordenação
das funções que objetivam a elaboração de textos para divulgação das ati-
vidades institucionais da Câmara Municipal; das entrevistas com Vereado-
res; da elaboração de resenhas noticiosas; da compilação de elementos ne-
cessários para produção de notícias, reportagens, crônicas, comentários e
notas de caráter informativo ou interpretativo que concorram para o per-
manente esclarecimento da opinião pública a respeito da atividade parla-
mentar e funções institucionais da Câmara Municipal; da realização de tra-
balhos de pesquisa que propiciem conhecimento da opinião pública sobre as
suntos momentosos que se situem no âmbito da competência deliberativa da
Câmara Municipal; da elaboração de reportagens que digam respeito a fatos

...

...
relacionados com a Presidência, a Mesa, as Sessões Plenárias, as Comissões e os Vereadores; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) escolaridade: curso superior completo;
- b) habilitação funcional: diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação específica em Jornalismo; ou de Jornalismo; ou habilitação profissional correspondente, de Jornalista, nos termos do Decreto-Lei federal nº 972, de 17.10.1969 - com alterações das Leis federais nºs 5.696, de 24.8.1971 e 6.612, de 7.12.1978 - e Decreto federal nº 83.284, de 13.3.1979; inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão; comprovante do órgão de classe de que exerce as funções de Redator.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do Presidente da Câmara Municipal dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento.

ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.
CARGO: ASSESSOR PARA COORDENAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO.
FUNÇÃO: ESPECÍFICA.
CÓDIGO: 2.1.1.7.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar, segundo diretrizes e orientação superior, a coordenação de serviços jornalísticos de

...



...
interesse da Câmara Municipal, para divulgação em rádio e televisão, objetivando a informação de fatos políticos, atividade parlamentar e trabalho institucional da mesma; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar a coordenação das funções que objetivam a divulgação, pelo rádio e televisão, de fatos políticos, atividade parlamentar e funções institucionais da Câmara Municipal; das entrevistas com Vereadores; da elaboração de resenhas noticiosas, da compilação de elementos necessários para produção de notícias, reportagens, crônicas, comentários e notas de caráter informativo ou interpretativo, que concorram para o permanente esclarecimento da opinião pública a respeito dos fatos políticos, da atividade parlamentar e do trabalho institucional da Câmara Municipal; da Realização de trabalhos de pesquisa que propiciem conhecimento da opinião pública sobre assuntos momentosos que se situem no âmbito da competência deliberativa da Câmara Municipal; da elaboração de reportagens que digam respeito a fatos relacionados com a Presidência, a Mesa, as Sessões Plenárias, as Comissões e os Vereadores; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) escolaridade: curso superior completo;
 - b) habilitação funcional: diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação específica em Jornalismo; ou de Jornalismo; ou habilitação profissional correspondente, de Jornalista, nos termos
- ...

...
do Decreto-Lei federal nº 972, de 17.10.1969 - com alterações das Leis federais nºs 5.696, de 24.8.1971 e 6.612, de 7.12.1978 - e Decreto federal nº 83.284, de 13.3.1979; inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão; comprovante do órgão de classe de que exerce as funções de Repórter de Rádio e Televisão.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do Presidente da Câmara Municipal dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento.

ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CARGO : ASSESSOR FINANCEIRO.

FUNÇÃO: ESPECÍFICA.

CÓDIGO: 2.1.1.7.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assessoria e aconselhamento técnico ao Diretor de Patrimônio e Finanças, nas matérias que integram o conjunto de funções da referida Diretoria.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: assessoria na elaboração de relatórios, balancetes e demonstrativos financeiros em geral; executar assessoria na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal; assessorar sobre matéria contábil, financeira e orçamentária, emitindo parecer quando solicitado; prestar assessoramento na elaboração e/ou exame de proposições que autorizem abertura de créditos adicionais; executar assessoria na interpretação de legislação referente à contabilidade pública; assessorar no exame de processos que digam respeito à matéria objeto da competência da Diretoria de Patrimônio e Finanças; acompanhar a execução orçamentária da Câmara Municipal e os respectivos saldos das dotações, por determinação superior e com o objetivo de prestar assessoria sobre a matéria; prestar assessoramento na execução de perícias e revisões



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone * 28.6055
RIO GRANDE DO SUL -5-

284
PRDC. Nº 2607/91
PLL Nº 222/91

contábeis; executar assessoria no levantamento de bens patrimoniais da Câmara Municipal; realizar estudos e pesquisas que digam respeito à matéria patrimonial e/ou financeira; prestar assessoramento na análise e interpretação de dados constantes em demonstrativos e relatórios patrimoniais e/ou financeiros; executar, por determinação superior, levantamentos estatísticos no âmbito da competência da Diretoria de Patrimônio e Finanças; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) escolaridade: curso superior completo.
- b) habilitação funcional: diploma de curso superior de Economia, Ciências Contábeis ou Administração; inscrição no órgão de classe respectivo; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do Presidente da Câmara Municipal dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento.

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE CARGO DE JORNALISTA
REPÓRTER

QUADRO : DOS CARGOS EFETIVOS.

NÍVEL : SUPERIOR.

SERVIÇO: DIVULGAÇÃO.

CLASSE : JORNALISTA REPÓRTER.

CÓDIGO : 1.4.7.1.12.



...
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar, segundo diretrizes e orientação superior, serviços jornalísticos de interesse para a Câmara Municipal, divulgando os fatos políticos, a atividade parlamentar e o trabalho institucional da mesma; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar coberturas, levantamentos e trabalhos de reportagem, redigindo informações e comentários considerados importantes e de interesse para a Câmara Municipal, com o objetivo de divulgação; redigir textos informativos que concorram para o permanente esclarecimento da opinião pública a respeito dos fatos políticos, da atividade parlamentar e das funções institucionais da Câmara Municipal; produzir e/ou compilar elementos necessários para elaboração de reportagens, notícias, artigos, crônicas, comentários e notas de caráter informativo ou interpretativo; realizar e proporcionar entrevistas com Vereadores para publicação nos órgãos de imprensa; realizar trabalhos de pesquisa que propiciem conhecimento da opinião pública sobre assuntos momentosos que se situem no âmbito da competência deliberativa da Câmara Municipal; elaborar textos que digam respeito a fatos relacionados com a Presidência, a Mesa, as Sessões Plenárias, as Comissões e os Vereadores; revisar matéria jornalística com vistas à correção redacional e ao bom entendimento da notícia; executar todas as atribuições profissionais de jornalista repórter nos limites de diretrizes e orientação superior e no interesse da Câmara Municipal; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite e aos sábados, domingos e feriados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone *28.6055
RIO GRANDE DO SUL -7-

286
PROC. Nº 2607/91
PLL Nº 222/91

...

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) escolaridade: curso superior completo.
- b) habilitação funcional: diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação específica em Jornalismo, ou de Jornalismo, ou habilitação profissional correspondente de Jornalista, nos termos do Decreto-Lei federal nº 972, de 17.10.1969 - com as alterações das Leis federais nºs 5.696, de 24.8.1971 e 6.612, de 7.12.1978 - e Decreto federal nº 83.284, de 13.3.1979; inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão; comprovante, fornecido pelo órgão de classe, de que exerce as funções de Repórter.

FORMA DE RECRUTAMENTO: geral.

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE CARGO DE JORNALISTA
REPÓRTER-FOTOGRAFICO

QUADRO : DOS CARGOS EFETIVOS.
NÍVEL : SUPERIOR.
SERVIÇO : DIVULGAÇÃO.
CLASSE : JORNALISTA REPÓRTER-FOTOGRAFICO
CÓDIGO : 1.4.7.2.12.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar, segundo diretrizes e orientação superior, serviços jornalísticos de interesse para a Câmara Municipal, divulgando os fatos políticos, a atividade parlamentar e o trabalho institucional da mesma; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar cobertura, levantamentos fotográficos e trabalhos em geral, relacionados com a atividade da Câmara Municipal e seus eventos importantes, destacando os fatos políticos, o trabalho parlamentar e as funções institucionais da mesma;

...

...

executar todo o fluxo operacional de elaboração fotográfica com os ²⁸⁷ procedimentos técnicos pertinentes; organizar, sistematizar e manter arquivos de negativos e fotográficos, permitindo pronta localização a partir de referenciais preestabelecidos; executar todas as atribuições profissionais de repórter fotográfico, nos limites de diretrizes e orientação superior e no interesse da Câmara Municipal; elaborar sínteses demonstrativas das atividades de cobertura jornalística fotográfica na Câmara Municipal; zelar pelos equipamentos utilizados; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) escolaridade: curso superior completo;
- b) habilitação funcional: diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação específica em Jornalismo; ou de Jornalismo; ou habilitação profissional correspondente, de Jornalista, nos termos do Decreto-Lei federal nº 972, de 17.10.1969 - com alterações das Leis federais nºs 5.696, de 24.8.1971, e 6.612, de 7.12.1978 - e Decreto federal nº 83.284, de 13.3.1979; inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão; comprovante fornecido pelo órgão de classe de que exerce as funções de Repórter-Fotográfico.

FORMA DE RECRUTAMENTO: geral.

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE CARGO DE JORNALISTA
RADIALISTA.

QUADRO : DOS CARGOS EFETIVOS.

NÍVEL : SUPERIOR:

SERVIÇO: DIVULGAÇÃO.

CLASSE : JORNALISTA RADIALISTA.

CÓDIGO : 1.4.7.3.12.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar, segundo diretrizes e orientação superior, serviços jornalísticos de interesse para a Câmara Municipal, divulgando os fatos políticos, a atividade parlamentar e o trabalho institucional da mesma; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar, para divulgação em rádio, cobertura, levantamentos e trabalhos jornalísticos, produzindo notícias, informações e comentários considerados importantes e de interesse para a Câmara Municipal; executar as funções que objetivem a divulgação, pelo rádio, de fatos políticos, da atividade parlamentar e do trabalho institucional da Câmara Municipal; realizar entrevistas com Vereadores; elaborar resenhas noticiosas; executar a compilação de elementos necessários para produção, com vistas à divulgação pelo rádio, de notícias, reportagens, crônicas, comentários e notas de caráter informativo ou interpretativo que concorram para o permanente esclarecimento da opinião pública a respeito dos fatos políticos, da atividade parlamentar e do trabalho institucional da Câmara Municipal; realizar trabalhos de pesquisa, para divulgação pelo rádio, com o objetivo de propiciar conhecimento à opinião pública sobre assuntos momentosos que se situem no âmbito da competência deliberativa da Câmara Municipal; elaborar reportagens radialísticas que digam respeito a fatos relacionados com a Presidência, a Mesa, as Sessões Plenárias, as Comissões e os Vereadores; executar todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone * 28.6055
RIO GRANDE DO SUL

-10-

289
PROC. Nº 2607/91
PLL Nº 222/91

...

atribuições profissionais de jornalista radialista, nos limites de diretrizes e orientação superior e no interesse da Câmara Municipal; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) escolaridade: curso superior completo.
- b) habilitação funcional: diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação específica em Jornalismo, ou de Jornalismo, ou habilitação profissional correspondente, de Jornalista, nos termos do Decreto-Lei federal nº 972, de 17.10.1969 - com as alterações das Leis federais nºs 5.696, de 24.8.1971 e 6.612, de 7.12.1978 - e Decreto federal nº 83.284, de 13.3.1979; inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão; comprovante, fornecido pelo órgão de classe, de que exerce as funções de Radialista.

FORMA DE RECRUTAMENTO: geral.